GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial

ANO LXXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 29 de junho de 2021 • Nº 135

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.519, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Considera como prioridade em campanha de vacinação, no Estado do Piauí, os jornalistas em que não estejam em regime de trabalho home office.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º São considerados como prioridade nas campanhas de vacinação e na atenção das políticas públicas de saúde no Estado do Piauí, os jornalistas que não estejam em regime de trabalho **home office**, ou seja, aqueles os quais estão tendo contato com o público durante o seu horário de trabalho.
- $\$ 1° Considera-se contato com o público durante o horário de trabalho aqueles jornalistas que estejam atuando "em campo" junto ao seu respectivo empregador.
- § 2º Os jornalistas, de acordo com o **caput** deste artigo, deverão comprovar o seu sistema de trabalho, jornada, através de contrato de trabalho e de declaração do empregador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.520, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Estabelece prioridade de vacinação aos colaboradores operacionais que prestem atendimento com exposição social, da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica e da Empresa de Águas e Esgotos, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade de vacinação aos colaboradores operacionais que prestem atendimento com exposição social, da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica e da Empresa de Águas e Esgotos, nos processos de imunização contra a infecção causada pelo **novo Coronavírus**, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



Altera o Decreto nº 19.448, de 1 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao pagamento das contraprestações públicas decorrentes de contratos de Parceria Público Privada firmados pelo Governo do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 00010.001896/2021-68,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.448, de 1º de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Este Decreto se aplica também aos contratos de parceria público-privadas firmados anteriormente a 1º de fevereiro de 2021, mas que tenham adotado os procedimentos relativos ao pagamento das contraprestações públicas aqui previstos." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO